

**LEI Nº 4266, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF nº 15.181.688/0001-20, a área de terreno abaixo descrita, situada na Rodovia Presidente Dutra, altura do km 119, denominada Gleba “B” da Fazenda Guassahy, Distrito de Quiririm, nesta cidade, cadastrada no Incra em área maior sob o nº 635.200.308.153-8, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“A referida gleba é delimitada por um polígono irregular com área total de 24,7521ha, perímetro 3.252,896m que está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, cuja descrição se inicia no marco BXQ M304, cravado no vértice em que a gleba ora descrita confina com Caixa dos Empregados da Usiminas e a Rodovia Presidente Dutra assinalado em planta anexa, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 23°03’39.922833” S e Longitude 45°37’30.264900” W, Datum SAD69, e pelas coordenadas planas no sistema UTM Este(X) 435.969,2500 e Norte(Y) 7.449.571,9686, referida ao Meridiano Central 45° WGr como segue:

Do vértice BXQ M304 segue pela cerca marginal da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio de Janeiro – São Paulo até o vértice BXQ M305, com coordenadas UTM E(X)=434.743,9243 e N(Y)=7.448.907,6781, no azimute de 241°32'11" e extensão de 1.393,810m; do vértice BXQ M305 ao BXQ M306 segue pelo córrego, sentido jusante, confrontando com Antônio Moreira dos Santos, passando pelos vértices BXQ P378, com coordenadas UTM E(X)=434.731,1413 e N(Y)=7.448.914,6155, no azimute de 298°29'20" e extensão de 14,544 m; do vértice BXQ P378 segue até o vértice BXQ P379, com coordenadas UTM E(X)=434.721,2162 e N(Y)=7.448.933,0316, no azimute de 331°40'41" e extensão de 20,920m; do vértice BXQ P379 segue até o vértice BXQ P380, com coordenadas UTM E(X)=434.703,9922 e N(Y)=7.448.960,4422, no azimute de 327°51'22" e extensão de 32,373m; do vértice BXQ P380

segue até o vértice BXQ M306, com coordenadas UTM E(X)=434.687,3018 e N(Y)=7.448.991,8243, no azimute de 331°59'38" e extensão de 35,544m; do vértice BXQ M306 ao BXQ M311 segue pela cerca marginal da Estrada de Ferro Central do Brasil – MRS Logística S/A, sentido São Paulo – Rio de Janeiro, passando pelos vértices BXQ M307, com coordenadas UTM E(X)=434.977,0456 e N(Y)=7.449.192,1602, no azimute de 55°20'21" e extensão de 352,258m; do vértice BXQ M307 segue até o vértice BXQ M308, com coordenadas UTM E(X)=434.973,6073 e N(Y)=7.449.202,8101, no azimute de 342°06'27" e extensão de 11,191m; do vértice BXQ M308 segue até o vértice BXQ M309, com coordenadas UTM E(X)=435.709,5007 e N(Y)=7.449.679,3699, no azimute de 57°04'23" e extensão de 876,726m; do vértice BXQ M309 segue até o vértice BXQ M310, com coordenadas UTM E(X)=435.730,6499 e N(Y)=7.449.657,3757, no azimute de 136°07'19" e extensão de 30,513m; do vértice BXQ M310 segue até o vértice BXQ M311, com coordenadas UTM E(X)=435.944,4734 e N(Y)=7.449.797,1411, no azimute de 56°49'46" e extensão de 255,450m; do vértice BXQ M311 ao BXQ M304 segue pelo Ribeirão Quiririm, sentido montante, confrontando com Caixa dos Empregados da Usiminas, passando pelos vértices BXQ P381, com coordenadas UTM E(X)=435.944,7110 e N(Y)=7.449.767,7095, no azimute de 179°32'15" e extensão de 29,433m; do vértice BXQ P381 segue até o vértice BXQ P382, com coordenadas UTM E(X)=435.951,9596 e N(Y)=7.449.730,8861, no azimute de 168°51'50" e extensão de 37,530m; do vértice BXQ P382 segue até o vértice BXQ P383, com coordenadas UTM E(X)=435.958,8778 e N(Y)=7.449.699,8622, no azimute de 167°25'44" e extensão de 31,786m; do vértice BXQ P383 segue até o vértice BXQ P384, com coordenadas UTM E(X)=435.964,9008 e N(Y)=7.449.670,2748, no azimute de 168°29'37" e extensão de 30,194m; do vértice BXQ P384 segue até o vértice BXQ P385, com coordenadas UTM E(X)=435.973,2261 e N(Y)=7.449.644,6606, no azimute de 161°59'40" e extensão de 26,933m; do vértice BXQ P385 segue até o vértice BXQ P386, com coordenadas UTM E(X)=435.977,0467 e N(Y)=7.449.611,6830, no azimute de 173°23'29" e extensão de 33,198m; do vértice BXQ P386 segue até o vértice BXQ P387, com coordenadas UTM E(X)=435.973,0089 e N(Y)=7.449.587,9342, no azimute de 189°38'57" e extensão de 24,090m; finalmente do vértice BXQ P387 segue até o vértice BXQ M304, início da descrição, no azimute de 193°14'54", na extensão de 16,402m, fechando assim o polígono acima descrito”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à compra, industrialização, transporte, nos mercados nacional e internacional, e a representação, por conta própria e de terceiros, de produtos

carbonosos em geral, incluindo-se a moagem e seleção por granulação de carvão coque e outros produtos carbonosos para fins industriais, serviços de armazenamento e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, neste Município.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura:

I – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II – Isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do

processo administrativo nº 14.330/2009, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e parcial de ISSQN pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2566.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de setembro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 14 de setembro de 2009.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**

**Gerente da Área Técnico Legislativa**

